



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

**Processo nº** 10980.001111/2002-71  
**Recurso nº** 135.872 Voluntário  
**Matéria** MULTA DIVERSA  
**Acórdão nº** 301-34.377  
**Sessão de** 23 de abril de 2008  
**Recorrente** CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL SC LTDA.  
**Recorrida** DRJ/CURITIBA/PR

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

**Período de apuração: 01/01/1997 a 31/03/1997**

**PIS/PASEP. COMPETÊNCIA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.**

Por força do artigo 21 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, Portaria MF nº 147, de 25/06/2007, matéria relativa a contribuição para o PIS/PASEP é da competência do Segundo Conselho de Contribuintes.

**DECLINADA A COMPETÊNCIA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declinar competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.

  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente

  
RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, João Luiz Fregonazzi, Valdete Aparecida Marinheiro, Susy Gomes Hoffmann e Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente). Ausente a Conselheira Irene Souza da Trindade Torres.

## Relatório

Cuida-se de recurso de voluntário interposto por Consult Consultoria Empresarial SC Ltda. (fls. 54 a 71) contra decisão proferida pela Colenda 3ª Turma de Julgamento da DRJ de Curitiba - PR (fls. 43 a 49), que, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de nulidade e considerou procedente o lançamento para manter o crédito tributário de R\$ 5.516,57 de multa isolada, além dos encargos legais.

Referido julgado possui a seguinte ementa, *verbis*:

*Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep*

*Período de apuração: 01/01/1997 a 31/03/1997, 01/06/1997 a 30/06/1997, 01/09/1997 a 30/09/1997, 01/12/1997 a 31/12/1997*

*Ementa: NULIDADE. PRESSUPOSTOS.*

*Ensejam a nulidade apenas os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.*

*MULTA ISOLADA. CABIMENTO. É cabível a exigência de ofício da multa isolada nos casos em que o tributo tenha sido espontaneamente pago após o vencimento do prazo previsto, mas sem o acréscimo de multa de mora.*

*ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS. ALCANCE DA TUTELA JUDICIAL.*

*O julgador da esfera administrativa deve limitar-se a aplicar a legislação vigente, restando, por disposição constitucional, ao Poder Judiciário a competência para apreciar inconformismos relativos à sua validade ou constitucionalidade. Para que a tutela beneficie a contribuinte deve ser ela parte interessada na discussão judicial ou, se não, deve ser referida tutela emanar, em última análise, do Supremo Tribunal Federal.*

É o Relatório.

## Voto

Conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda, Relator

Inicialmente, verifica-se dos presentes autos que, conforme ementa da decisão recorrida, a questão controversa diz respeito à contribuição para o PIS/PASEP:

O Terceiro Conselho de Contribuintes, ao seu turno, só detém competência no tocante à contribuição para o PIS/PASEP devida na importação de bens e serviços, consoante o artigo 22, inciso XVIII do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Assim, como a questão a ser dirimida na presente hipótese diz respeito tão-somente à exigência de contribuição para o PIS/PASEP, independente da importação de bens e serviços, entendo que os autos devem ser remetidos ao Segundo Conselho de Contribuintes para continuidade do julgamento.

Por conseguinte, em face do exposto, voto no sentido de que seja DECLINADA A COMPETÊNCIA em favor do Segundo Conselho de Contribuintes em razão da matéria.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2008



RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator